



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 / 2026

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei Municipal 5903/2015, com as alterações da Lei Municipal 7.204/2025 que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de até 20 (vinte) servidores públicos efetivos, com ônus para o Município de Pará de Minas, à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas, mediante a formalização de Convênio de Cooperação Técnica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1.º da Lei Municipal 5.903/2015, com as alterações da Lei Municipal 7.204/2025 que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de até 20 (vinte) servidores públicos efetivos, com ônus para o Município de Pará de Minas, à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas, mediante a formalização de Convênio de Cooperação Técnica, com a seguinte redação:

Art. 1.º [...]

Parágrafo único. Excepcionalmente, em não havendo servidores efetivos disponíveis e/ou interessados para o atendimento integral da autorização contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar agentes públicos contratados por prazo determinado, mediante realização de processo seletivo, nos termos da legislação vigente. A contratação, quando necessária, ocorrerá de forma suplementar aos servidores do quadro permanente até o limite estabelecido nesta lei, visando atender as necessidades e manutenção da escola especializada junto à entidade, conforme convênio de cooperação próprio a ser formalizado, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 06 de fevereiro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal



Mensagem n.º 013/2026

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei Municipal 5903/2015, com as alterações da Lei Municipal 7.204/2025 que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de até 20 (vinte) servidores públicos efetivos, com ônus para o Município de Pará de Minas, à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas, mediante a formalização de Convênio de Cooperação Técnica e dá outras providências.

A aprovação do Projeto de Lei ora em tela se faz premente, como é de conhecimento desta Nobre Casa, diante da dificuldade de disponibilização de servidores efetivos para atender à R. Instituição de Ensino Pedagógico Especializados, sendo imprescindível que o número de agentes autorizados seja efetivado de forma integral, sob pena de não atendimento do interesse público envolvido nos relevantes serviços educacionais ofertados pela APAE.

Neste esteio, a proposta ora em tema visa garantir a manutenção dos 20 (vinte) servidores autorizados, mediante a efetivação de processo seletivo hábil a garantir o complemento necessário entre os servidores públicos efetivos disponibilizados e o número limite autorizado, ou seja, acaso o Município consiga disponibilizar 15 (quinze) servidores públicos efetivos, materializar-se-á processo seletivo tão somente para a contratação temporária de mais 5 (cinco) servidores, sempre observando o teto máximo autorização na legislação que ora propomos adequação.

A autorização ora em tema é fundamental para garantir o regular atendimento especializado ofertado pela APAE em nosso Município, sob pena de prejuízos irreparáveis aos alunos da referida instituição, motivo pelo qual a autorização específica e singular ora pleiteada se apresenta como único mecanismo de garantir a prevalência do interesse público a ser tutelado, motivo pelo qual rogamos a atenção e compreensão desta R. Casa Legislativa.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Ordinária e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.



Pará de Minas, 06 de fevereiro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Magela de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta



Assinantes

- ✓ **Marcos Aurelio dos Santos**
Assinou em 09/02/2026 às 10:10:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Marcos Aurelio dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **DEBORA FARIA CASTRO**
Assinou em 09/02/2026 às 10:13:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.428.596-**
Eu, DEBORA FARIA CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **INACIO FRANCO**
Assinou em 09/02/2026 às 10:17:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.252.856-**
Eu, INACIO FRANCO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WK0 LKQ X6V O8P